



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI nº 896/87

"Isentar menores de 08 (oito) anos do pagamento de passagens nas linhas urbanas de Várzea Grande".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT. faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - As crianças com idade de zero a oito anos são isentas do pagamento de passagens nas linhas urbanas' do Município de Várzea Grande.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" 19 de AGOSTO
DE 1987


Jaime Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal